



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 237 DE 2007.

Altera o artigo 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com os filhos.

Autor: SENADO FEDERAL
Relatora: DEPUTADA ANGELA AMIN

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, originário do Senado Federal, tem por objetivo alterar o artigo 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com os filhos.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Uma análise do projeto nos faz rever a Antiga redação: “para determinar às instituições de ensino, o envio obrigatório de informações escolares dos pais ou responsáveis não conviventes”. e face ao exposto e pela primazia na apresentação da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

matéria, manifestando-nos por uma Nova redação: “Informar pai e mãe, convivente ou não com seus filhos, e, na sua falta, os responsáveis legais, sobre a freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

Favorável à nova redação, por ser muito mais abrangente, envolvendo todos os que de uma forma ou de outra, tem compromisso com o desenvolvimento, rendimento e freqüência da criança na escola.

Desta maneira se estabelece uma rede de parceiros em prol da criança, adolescente, no sentido de também ser co-participante na ação de educar.

Isto posto, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei 237, de 2007.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2007.

Deputada **ANGELA AMIN**
Relatora